

Vitória, ES, 12 de dezembro de 2023

Carta Circular 003/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN LCI Nº 001/2022 - REPUBLICAÇÃO**

**OBJETO: SUBCONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DA BACIA DE CAMBURI E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL NA MODALIDADE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL MEDIANTE PROJETO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO - EPAR, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE REVERSÃO, LINHAS DE RECALQUE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SALINOS COM CAPACIDADE INSTALADA DE 300 l/s.**

Atendendo ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) formulado(s) para os serviços objeto do Edital de Licitação CESAN LCI nº 001/2022 - Republicação, segue(m) transcrita(s) abaixo a(s) pergunta(s) formulada(s) com a(s) respectiva(s) resposta(s), após esclarecimento(s) da área técnica desta Companhia, a(s) qual(is) deverá(ão) ser observada(s) pelas empresas, na formulação de suas propostas. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://portal-de-compras.sistemas.cesan.com.br/licitacao/972/>.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail [reuso.esgoto@cesan.com.br](mailto:reuso.esgoto@cesan.com.br).

Atenciosamente,

**Robério Lamas da Silva**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
1	Estudo Econômico-Financeiro	Item 42 - Fluxo de Caixa, DRE e Balanço Financeiro. Figura 25.	<p><b>Considerando que:</b></p> <p>a) o Fluxo de Caixa apresentado no item 42, Figura 25 do Estudo Econômico-Financeiro, faz referência a uma despesa de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na linha de EBITDA, a ser realizada no 3º ano da subconcessão, sem no entanto, especificar a natureza desse custo;</p> <p>b) a subcláusula 8.4 do Contrato determina que a Subconcessionária deverá iniciar a operação no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de eficácia, de forma que, no 3º ano da subconcessão, a Subconcessionária ainda não terá iniciado a efetiva prestação dos serviços.</p> <p><b>Questiona-se:</b> a quais custos despesas efetivas se refere o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) indicada na linha EBITDA para o 3º ano da subconcessão, constante do Fluxo de Caixa do item 42, Figura 25 do Estudo Econômico-Financeiro?</p>	Os R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no ano 03 são relativos a uma provisão para custos de comissionamento na fase do projeto que estará entre o final da construção e início do faturamento.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
2	-	-	<p>[omissis]</p> <p>Estamos capacitados e contamos com conhecimento técnico avançado para apresentar uma Proposta Competitiva no mencionado certame.</p> <p>Paralelamente a isto, na análise do referido Edital, constatamos que a CESAN publicou um documento completo e com o estudo profundo do problema em questão.</p> <p>Neste sentido, para estudarmos completamente o Edital e melhor aproveitarmos toda a informação nele contida, ficando, conseqüentemente, em condições de apresentar a melhor Proposta possível, mais competitiva e que melhor atenda aos interesses do Cliente, constatamos ser insuficiente o prazo concedido para a elaboração da mesma. Some-se a isto, o fato de as Festividades do Final de Ano coincidirem com parte importante do prazo concedido.</p> <p>Diante do acima exposto, solicitamos que seja concedido aos Concorrentes da presente Licitação um prazo de 60 (sessenta) dias adicionais para a entrega das referidas Propostas.</p> <p>Finalmente, gostaria de ressaltar que, com maior prazo para a apresentação da Propostas, estas (todas elas) tenderiam a serem mais competitivas, elevando assim o nível a competição em benefício do Cliente.</p> <p>Sendo o que se apresenta para o momento e certos de que nosso pleito será tomado em consideração, despedimo-nos.</p>	<p>A licitação visa contratar um objeto para atender ao interesse público, que não pode mais ser postergado. Assim, em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, o pedido de adiamento é negado.</p>